



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 545-2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE  
O MUNICÍPIO DE ITAETÊ E **NIVALDINA  
FRANÇA DE JESUS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaetê - Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba, CNPJ nº 13.922.620/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, , CPF nº 163.187.575-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **NIVALDINA FRANÇA DE JESUS**, CPF sob o nº 028.022.585-75, com sede no Povoado Ass Rosely Nunes Est. Itaete km 03, 1035, Itaetê - Bahia doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VLR DA HR	PREÇO TOTAL
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	2.400	R\$ 8,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019, Credenciamento nº 001/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**Parágrafo único:** Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, que corresponde a uma estimativa de 2.400 (duas mil e quatrocentas horas) de serviço prestado.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGP-M acumulado no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0005.2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 42 / 16 / 00

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

---

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Planejamento e Obras, de acordo com os critérios adotados;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

---

incidir sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Andaraí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itaetê, 06 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**NIVALDINA FRANÇA DE JESUS**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.